



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**LEI COMPLEMENTAR Nº113/2013**

**Jardim-MS, 07 de Outubro de 2013**

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS  
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2013,  
COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES,  
QUE REORGANIZA A ADMINISTRAÇÃO  
DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO  
DE JARDIM, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu  
sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** – Altera os art. 7º, 15, 15-A, 19, 21 da Lei Complementar nº 100/2013,  
com suas alterações posteriores, que reorganiza a administração do Poder Executivo do  
Município de Jardim, que passam a ter as seguintes redações:

**“Art. 7º.** - Observada a linha hierárquica e o consequente nível de organização  
definido no artigo anterior, a Estrutura da Prefeitura Municipal de Jardim fica assim constituída:

**I** – Administração Superior:

**a** – Prefeito Municipal;

**II** – Órgão de Colaboração com o Governo Federal:

**a** – Junta do Serviço Militar;

**III** – Órgãos Colegiados:

**a** – Conselhos Municipais;

**IV** – Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediata:

**a** – Secretaria de Governo;

**b** - Controladoria Geral;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

- b.1** - Unidade de Controle Interno;
- c** - Comissão Permanente de Licitação;
- d** - Procuradoria Geral do Município.

**V** – Órgão de Assistência e Assessoramento Especializado:

- a** - Assessoria de Relações Institucionais

**VI** – Órgão de Atividade Estruturante e Instrumental:

- a** - Secretaria Municipal de Administração;
- b** – Secretaria Municipal de Finanças;

**VII** – Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a** - Secretaria Municipal de Educação;
- b** - Secretaria Municipal de Saúde;
- c** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento;
- e** - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- f** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- g** – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

§ 1º. A Unidade de Controle Interno tem nível hierárquico de Departamento.

§ 2º. A representação gráfica (organograma) da Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal está expressa no Anexo I desta Lei.”

**“Art. 15** – À Secretaria Municipal de Administração compete:



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

**I** - coordenação, o controle e implantação de Sistemas e Métodos Administrativos;

**II** - a informatização;

**III** - a gestão das funções de administração de recursos humanos em todas as suas fases;

**IV** - a administração de materiais e do patrimônio;

**V** - o cadastro de fornecedores;

**VI** - as compras e o controle de estoques;

**VII** - a gestão documental envolvendo o protocolo, o trâmite dos documentos e arquivamento;

**VIII** - a gestão dos serviços de recepção, telefonia, reprografia, portaria, copa, zeladoria, segurança e vigilância;

**IX** - a execução de outras atividades de apoio e serviços gerais;

**X** - sob a orientação do Prefeito, exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração”.

**“Art. 15-A – A Secretaria Municipal de Finanças compete:**

**I** - a execução e o controle orçamentário e financeiro;

**II** - emissão de empenhos de despesa;

**III** - preparação da programação de desembolso financeiro;

**IV** - a liquidação e o pagamento da despesa;

**V** - a tomada de contas dos atos e fatos administrativos;

**VI** - o acompanhamento das receitas e da despesa para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro;

**VII** - a guarda e a movimentação de valores;

**VIII** - o registro e o controle dos atos e fatos administrativos;

**IX** - a elaboração de balancetes mensais;

**X** - a elaboração de balanços gerais;

**XI** - a elaboração de prestação de contas anuais;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

- XII** - o cumprimento de exigências de controle externo, financeiro;
- XIII** - a elaboração de relatórios e análises contábeis;
- XIV** - a execução de outras atividades de caráter contábil e financeiro;
- XV** - a gestão da legislação tributária, fiscal e financeira;
- XVI** - o cadastramento dos contribuintes de Tributos Municipais;
- XVII** - o lançamento a cobrança, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município;
- XVIII** - a inserção de débitos em dívida ativa;
- XIX** - a cobrança da dívida ativa;
- XX** - o julgamento em primeira instância dos processos relativos a créditos tributários e fiscais;
- XXI** - o cadastramento de atividades econômicas; a promoção da relação da Prefeitura com empresários e contribuintes em termos de exigências, formalidades e obrigações tributárias;
- XXII** - o licenciamento de atividades econômicas e expedições de alvarás de localização;
- XXIII** - a execução de outras atividades relacionadas com as ações tributárias e fiscais.
- XXIV** - Apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação;
- XXV** - Elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual de Investimento;
- XXVI** - Elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento/Programa;
- XXVII** - Controle da execução orçamentária;
- XXVIII** - Controle do endividamento da Prefeitura;
- XXIX** - Administração de Fundos.

**“Art. 19 – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, compete:**



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

- I** – a promoção de medidas de conservação ambiental;
- II** – a administração das reservas biológicas do Município;
- III** – a promoção de combate à poluição ambiental e fiscalização de seu cumprimento;
- IV** – a fiscalização do cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria de meio ambiente, em cooperação com órgãos e entidades da administração pública;
- V** – exercer a fiscalização ambiental, bem como a punição aos infratores, inclusive propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a defesa ambiental;
- VI** – articulação com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos com vistas aos programas de arborização de logradouros públicos e conservação de parques, praças e jardins, cultivo de espécimes vegetais destinados à arborização e ornamentação de logradouros públicos;
- VII** – a implementação e fiscalização da legislação relativa as questões ambientais;
- VIII** – a formulação de planejamento estratégico municipal;
- IX** - a viabilização de novas fontes de recursos para os projetos municipais;
- X** – Acompanhamento e implementação dos programas e projetos integrados e estratégicos;
- XI** – elaborar política de planejamento urbano em parceria com as demais Secretarias;
- XII** – a elaboração de Projetos Especiais (convênios);
- XIII** – ações integradas que visem soluções integradas para o desenvolvimento sustentável;
- XVI** – a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas”.

**“Art. 21** – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# MUNICÍPIO DE JARDIM

**I** – promover o fomento da produção e operações comerciais no município, estabelecendo parcerias com os diversos setores envolvidos com a Indústria e o Comércio, viabilizando a atração de Investimentos e Custeios;

**II** – promover e estimular a diversificação da base econômica, objetivando a geração de empregos e uma melhor distribuição de renda, observando a preservação ambiental no município;

**III** – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e prestadores pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à manutenção da indústria, comércio e ampliação do turismo;

**IV** – dar suporte e fomentar as atividades industriais e comerciais, agropecuárias e de serviços, buscando parcerias com organismos públicos e privados que promovam o desenvolvimento econômico;

**V** – a execução da política de cultura do município, fomentando e orientando iniciativas e atividades e criação, produção e divulgação dos bens culturais do município;

**VI** – executar e coordenar ações que visem à difusão artística e a preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e científico do município;

**VII** – elaborar e exercer a coordenação, administração e controle de exposições, feiras de arte, artesanato, populares e similares em locais públicos;

**VIII** – administrar, bibliotecas, museus, teatros e outros próprios culturais;

**IX** – coordenar a execução de programas, projetos e atividades culturais.”

**X** – promover e desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

**XI** – promover campanhas com o objetivo de desenvolver a mentalidade turística e a participação da comunidade nas atividades de fomento ao turismo;

**XII** – estimular atividades voltadas para o estímulo de horta caseira, agricultura familiar e de indústria caseira;

**XIII** – Estimular sistemas de produção integrados de piscicultura, com orientação técnica de produção e facilitação de uso de maquinários;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**XIV** – propor, planejar e executar políticas de incentivo à piscicultura e ao pequeno produtor rural;

**Art. 2º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a promover no orçamento para o exercício de 2013, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências necessárias ao cumprimento desta lei.

**Parágrafo Único:** As alterações orçamentárias se farão de conformidade com o que se contém nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e seus parágrafos, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.



**ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**  
Prefeito Municipal